



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 17 dias do mês de Maio de 2024, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 579.344 2ª Via, Órgão Emissor SSP/GO e CPF nº 047.445.601-30, residente nesta cidade, e de outro lado a empresa **M. M. DE SOUZA MAGAZINE LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.685.840/0001-05, com sede comercial sito à Av. Goiás, nº 1141, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Sr. **MAURICIO MARTINS DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 4.474.054 SSP/GO e do CPF nº 998.646.221-53, residente na Rua Brasil, S/N, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 005/2024, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir::

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

ÓRGÃOS PARTICIPES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32, com sede à R. Antônio de Sousa Gomes, nº 94, Centro, Augustinópolis/TO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.524.256/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.





FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa: M. M. DE SOUZA MAGAZINE LTDA – ME		
CNPJ: 21.685.840/0001-05	Telefone: (63) 3456-1556	
Endereço: Av. Goiás, nº 1141, Centro, Augustinópolis/TO.	E-mail: magazine.center@hotmail.com	
Representante Legal: MAURICIO MARTINS DE SOUSA		
Cargo: Sócio Administrador	RG: 4.474.054 SSP/GO	CPF: 998.646.221-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para contratação de empresa visando o eventual e futuro fornecimento de materiais permanentes diversos para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.
- 1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.
- 1.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- 1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APARELHO DE TELEFONE COM FIO; APARELHO DE TELEFONE COM TECLADO	6	UNID.	INTELBRAS	R\$52,50	R\$315,00
2	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO COM TECLAS.	6	UNID.	INTELBRAS	R\$132,00	R\$792,00
3	APARELHO DE TV 32 POLEGADAS TIPO SMART TV.	10	UNID	AOC	R\$1.975,00	R\$19.750,00
4	APARELHO DE TV 40 POLEGADAS TIPO SMART TV.	6	UNID	AOC	R\$2.440,00	R\$14.640,00
5	APARELHO DE TV 43 POLEGADAS TIPO SMART TV DE 43 POLEGADAS COM	5	UNID	AOC	R\$2.590,00	R\$12.950,00
6	ARMÁRIO AÉREO DE 04 PORTAS 160CM	2	UNID.	MODELO	R\$339,00	R\$678,00
7	ARMÁRIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPensa 130CM MDF BRANCO, 15MM E FUNDO DE 6MM, ENCAIXES DAS PASTAS E PUXADORES EM 100% ALUMÍNIO, DOBRADIÇAS METÁLICAS DE 35MM E CORREDIÇAS TELESCÓPICAS. MEDIDAS DE 130CM DE LARGURA X 210CM DE ALTURA X 45CM DE PROFUNDIDADE.	15	UNID.	MODELO	R\$1.235,00	R\$18.525,00
8	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS; ARMÁRIO DE AÇO COM 04 PRATELEIRAS	15	UNID.	MODELO	R\$880,00	R\$13.200,00
9	ARMÁRIO DE AÇO 08 PORTAS GRANDES; ROUPEIRO DE AÇO COM 08 PORTAS	4	UNID.	MODELO	R\$513,00	R\$2.052,00
10	ARMÁRIO DE AÇO 12 PORTAS ROUPEIRO DE AÇO COM 12 PORTAS	4	UNID.	MODELO	R\$1.730,00	R\$6.920,00
11	ARMÁRIO DE AÇO 16 PORTAS GRANDES; ROUPEIRO DE AÇO COM 16 PORTAS	4	UNID.	MODELO	R\$2.300,00	R\$9.200,00
12	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS DE ABRIR E MEDIO	5	UNID.	MODELO	R\$605,00	R\$3.025,00
13	ARMÁRIO EM AÇO 02 PORTAS ARMÁRIO DE AÇO COM 03 PRATELEIRAS	6	UNID.	MODELO	R\$1.170,00	R\$7.020,00
14	ARMÁRIO EM AÇO ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS SUPORTAR 15KG	2	UNID.	MODELO	R\$770,00	R\$1.540,00



[Handwritten signature]



15	ARMÁRIO KIT COZINHA KIT ARMÁRIO TRIPLO DE COZINHA EM AÇO COMPOSTO	2	UNID.	MODELO	R\$1.415,00	R\$2.830,00
16	ARMARIO PARA PASTA AZ-40 COM PORTA	5	UNID.	MODELO	R\$3.940,00	R\$19.700,00
17	ARQUIVO AÇO 6 PORTAS FICHÁRIO; ARQUIVO DE AÇO 6 GAVETAS P/ FICHAS	10	UNID.	MODELO	R\$760,00	R\$7.600,00
18	ADAPTADOR EMENDA CABO DE REDE INTERNET EXTENSÃO FÊMEA RJ45	10	UNID.	WHURT	R\$16,90	R\$169,00
19	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL DE 2G ATÉ 40KG QUILOS BIVOLT	4	UNID.	ELGIN	R\$410,00	R\$1.640,00
20	BALCÃO PARA ATENDIMENTO RECEPÇÃO PRODUZIDO TODO EM MDP 25MM COM	2	UNID.	MODELO	R\$2.280,00	R\$4.560,00
21	BARRACA ARTICULÁVEL 3X3 MATERIAL METAL E POLIESTER COR PRETO OU AZUL	6	UNID.	MOR	R\$760,00	R\$4.560,00
22	BEBEDOURO COLUNA TIPO BEBEDOURO ÁGUA GELADA NATURAL APLICAÇÃO	4	UNID.	IBBL	R\$1.187,00	R\$4.748,00
23	BEBEDOURO DE ÁGUA DE 200 LITROS COM 4 TORNEIRAS	6	UNID.	K9	R\$3.120,00	R\$18.720,00
24	BEBEDOURO INDUST. C/ 02 TORNEIRAS 100L INOX BEBEDOURO INDUSTRIAL AÇO	5	UNID.	K9	R\$2.500,00	R\$12.500,00
25	BEBEDOURO INDUST. C/ 03 TORNEIRAS 100L INOX BEBEDOURO INDUSTRIAL AÇO	5	UNID.	K9	R\$4.120,00	R\$20.600,00
26	BICICLETA FEMININA COM CESTA, GARUPA, TRIPÉ E PARA-LAMAS ARO 26	5	UND	CALOI	R\$890,00	R\$4.450,00
27	BICICLETA MASCULINA COM GARUPA, TRIPÉ E PARA-LAMAS ARO 26	5	UND	CALOI	R\$890,00	R\$4.450,00
28	CADEIRA ESCOLA COM BRAÇO - DIREITO	600	UNID.	MODELO	R\$260,00	R\$156.000,00
29	CADEIRA ESCOLA COM BRAÇO - ESQUERDO	300	UNID.	MODELO	R\$260,00	R\$78.000,00
30	CADEIRA EXECUTIVA COURO FIXA S/ BRAÇO: A CADEIRA EXECUTIVA FIXA SEM	10	UNID.	MODELO	R\$975,00	R\$9.750,00
31	CADEIRA FIXA C/ ESTOFADO; A CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO	20	UNID.	MODELO	R\$393,00	R\$7.860,00
32	CADEIRA FIXA PLASTICO AZUL, CADEIRA FIXA PLASTICO ASSENTO E ENCOSTO	15	UNID.	MODELO	R\$299,00	R\$4.485,00
33	CADEIRA PLÁSTICO COM BRAÇO, CADEIRA PLASTICA COM BRAÇO, COR BRANCA	100	UNID.	MODELO	R\$61,00	R\$6.100,00
34	CADEIRA PLÁSTICO SEM BRAÇO, CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO, COR BRANCA	500	UNID.	MODELO	R\$48,00	R\$24.000,00
35	CADEIRA SECRETÁRIA ESTOFADO GIRATÓRIA, CADEIRA PARA ESCRITÓRIO	15	UNID.	MODELO	R\$480,00	R\$7.200,00
36	CADEIRA SECRETÁRIA PLASTICA, CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO ASSENTO	10	UNID.	MODELO	R\$220,00	R\$2.200,00
37	CADEIRA LONGARINA POLIETILENO 3 LUGARES, LONGARINA 3 LUGARES	10	UNID.	MODELO	R\$505,00	R\$5.050,00
38	CADEIRA LONGARINA POLIETILENO 4 LUGARES, LONGARINA 3 LUGARES	6	UNID.	MODELO	R\$780,00	R\$4.680,00
39	CADEIRA PRESIDENTE COURO, CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE EM COURO	8	UNID.	BULK	R\$949,00	R\$7.592,00
40	CAIXA ACÚSTICA ATIVA 200W JS 15BT PRETA	3	UNID.	AMVOX	R\$2.030,00	R\$6.090,00
41	CAIXA ACUSTICA 150W C/ USB CAIXA ATIVA LEACS FIT 160-3 VIAS - 150 WATTS	3	UNID.	AMVOX	R\$1.695,00	R\$5.085,00
42	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, A CAIXA AMPLIFICADA ENTRADA	2	UNID.	AMVOX	R\$899,00	R\$1.798,00





43	CAIXA TÉRMICA DE 22 LITROS	5	UNID.	INVICTA	R\$69,00	R\$345,00
44	CAIXA TÉRMICA DE 500 LITROS	2	UNID.	INVICTA	R\$1.690,00	R\$3.380,00
45	CÂMERA FOTOGRÁFICA PROFISSIONAL D7500 + LENTE 18-140MM ED VR DSLR COR PRETO	1	UNID.	NIKON	R\$7.900,00	R\$7.900,00
46	CENTRAL DE PABX 2 LINHAS 8 RAMAIS, CENTRAL PRIVATIVA DE COMPUTAÇÃO	2	UNID.	INTELBRAS	R\$2.080,00	R\$4.160,00
47	CENTRAL DE PABX 2 LINHAS 16 RAMAIS, CENTRAL PRIVATIVA DE COMPUTAÇÃO	2	UNID.	INTELBRAS	R\$2.830,00	R\$5.660,00
48	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS, AR CONDICIONADO COM SISTEMA AR+PURO TEM5	20	UNID.	ELGIN	R\$3.160,00	R\$63.200,00
49	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS, AR CONDICIONADO COM SISTEMA AR+PURO TEM5	15	UNID.	ELGIN	R\$5.900,00	R\$88.500,00
50	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS, AR CONDICIONADO COM SISTEMA AR+PURO TEM5	20	UNID.	ELGIN	R\$2.550,00	R\$51.000,00
51	CLIMATIZADOR DE AR DE 4,5 LITROS PORTÁTIL	3	UNID.	ELGIN	R\$604,00	R\$1.812,00
52	COMPUTADOR – ALL IN ONE 24 FULL HD INTEL CORE I5 8GB SSD 240GB	10	UNID.	LG	R\$3.995,00	R\$39.950,00
53	COMPUTADOR CORE I5 SSD 240GB + 8GB RAM E MONITOR LED 19,5" + MOUSE E TECLADO	15	UNID.	GOLDENTEC	R\$3.795,00	R\$56.925,00
54	COMPUTADOR PC INTEL CORE I5 4GB DDR3 HD 1TB E MONITOR LED 19,5" + MOUSE E TECLADO.	15	UNID.	GOLDENTEC	R\$2.999,00	R\$44.985,00
55	CONECTOR RJ45 CARACTERISTICAS TECNICAS CATEGORIA SE U/UTP CORPO	500	UNID.	WHURT	R\$2,50	R\$1.250,00
56	CONJUNTO DE SOFÁ 3 E 2 LUGARES; CONJUNTO DE SOFÉ 2 E 3 LUGARES	2	UNID.	MODELO	R\$1.640,00	R\$3.280,00
57	CORTINA PERSIANA VERTICAL 2 x 1,5 mt	10	UND	INVICTA	R\$446,00	R\$4.460,00
58	ESCADA ALUMINIO 06 A 12D ALUSTEP 3,1 MTS, PESO SUPORTADO 120KG	5	UNID.	MOR	R\$760,00	R\$3.800,00
59	ESCORREGADOR INFANTIL MÉDIO	6	UND.	CIA BRINK	R\$759,00	R\$4.554,00
60	ESTANTE DE AÇO 6 PRATELEIRAS ALTURA ESTANTE DE AÇO COM 6 BANDEJAS	6	UNID.	MODELO	R\$349,00	R\$2.094,00
61	FOGÃO 4 BOCAS INDUSTRIAL C/ FORNO; FOGÃO 4 BOCAS INDUSTRIAL 30X30	6	UNID.	TRON	R\$1.520,00	R\$9.120,00
62	FOGÃO 6 BOCAS INDUSTRIAL C/ FORNO, FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM	6	UNID.	TRON	R\$2.255,00	R\$13.530,00
63	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA BRITÂNIA 40L	5	UNID.	ELGIN	R\$724,00	R\$3.620,00
64	FORNO MICRO-ONDAS 21L BRANCO 220V, FORNO MICRO-ONDAS PM021B	3	UNID.	ELGIN	R\$1.895,00	R\$5.685,00
65	FRAGMENTADORA SECRETA S 300 D POSSUI ABERTURA DE 245MM, PARA PROCESSAR SEUS DOCUMENTOS. ELA PODE FRAGMENTAR ATÉ 30 FOLHAS POR VEZ QUE PODEM SER COLOCADAS INCLUSIVE COM GRAMPOS OU CLIPS.	2	UNID.	LEADERSHIP	R\$3.145,00	R\$6.290,00
66	FREEZER 300 LT HORIZONTAL	5	UNID.	CONSUL	R\$3.494,00	R\$17.470,00
67	FREEZER 400 LT HORIZONTAL	5	UNID.	CONSUL	R\$4.660,00	R\$23.300,00
68	FREEZER 565 LT VERTICAL	5	UNID.	CONSUL	R\$4.890,00	R\$24.450,00
69	GANGORRA ANDA CAVALINHOS PES. MÁXIMO DE 30 KG.	8	UND	CIA BRINK	R\$280,00	R\$2.240,00
70	GANGORRA JACARÉ COM 2 LUGARES	8	UND	CIA BRINK	R\$374,00	R\$2.992,00
71	GELADEIRA/ REFRIGERADOR FROST FREE 375 LITROS	4	UNID.	MIDEA	R\$4.545,00	R\$18.180,00
72	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP-L5652DN	10	UNID.	BROTHER	R\$5.190,00	R\$51.900,00





73	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L5290 WI-FI C/ADF	10	UNID.	EPSON	R\$2.930,00	R\$29.300,00
74	IMPRESSORA BROTHER DCP-1602 DCP1602 MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	6	UNID.	BROTHER	R\$1.645,00	R\$9.870,00
75	INFLADOR COMPRESSOR 220V BOMBA BALÕES BEXIGAS FESTAS	10	UNID.	ELGIN	R\$344,00	R\$3.440,00
76	KIT ESCOLAR ADULTO MESA COM CADEIRA	500	UNID.	MAGAZINE	R\$690,00	R\$345.000,00
77	KIT ESCOLAR INFANTIL MESA COM CADEIRA	500	UNID.	MAGAZINE	R\$690,00	R\$345.000,00
78	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 10 LITROS	6	UNID.	COLOMBO	R\$1.229,00	R\$7.374,00
79	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 15 LITROS	6	UNID.	COLOMBO	R\$1.585,00	R\$9.510,00
80	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BAIXA ROTAÇÃO 8 L INOX BIVOLT MATERIAL - CORPO	6	UNID.	COLOMBO	R\$1.024,00	R\$6.144,00
81	MESA DE ESCRITÓRIO PARA COMPUTADOR	10	UNID.	MODELO	R\$449,00	R\$4.490,00
82	MESA DELTA L ESTAÇÃO TRABALHO ESCRITÓRIO 120X140 C/2 GAVETAS	5	UNID.	MODELO	R\$632,00	R\$3.160,00
83	MESA DE REUNIÃO DE 6 A 8 LUGARES NA COR RUSTICO	5	UNID.	BULK	R\$1.604,00	R\$8.020,00
84	MESA GENTE C/ 2 GAVETA 140X60, MESA DE TRABALHO PLUS 075X140X60	6	UNID.	MODELO	R\$699,00	R\$4.194,00
85	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS 140X60	8	UNID.	MODELO	R\$499,00	R\$3.992,00
86	MESA PLASTICA ANTARES: COMPRIMENTO 70CM, LARGURA 70CM ALTURA	10	UNID.	TOPPLAST	R\$90,00	R\$900,00
87	MICROFONE S/ FIO C/ BASTÃO UHF DIMENSÕES DO PRODUTO 14X24X7CM	5	UNID.	LESON	R\$499,00	R\$2.495,00
88	MICROFONE SM 58B PRT DIMENSÕES DO PRODUTO 14X24X7CM; 450G	5	UNID.	LESON	R\$167,00	R\$835,00
89	MONITOR LED 18,5 BIVOLT LARGURA 44,2CMX ALTURA 27,1CM PROFUNDIDADE	15	UNID.	PCTOP	R\$699,00	R\$10.485,00
90	MONITOR LCD LED 24 FULL HD HDMI 24MK430H-B	5	UNID.	PCTOP	R\$1.189,00	R\$5.945,00
91	MONITOR LED 19,5; BIVOLT LED TN WIDESCREEN HD = HDMI BIVOLT ALTURA	8	UNID.	PCTOP	R\$699,00	R\$5.592,00
92	NOTEBOOK CORE I5 SSD 256GB 8GB MEMÓRIA TELA 15,6 FULL HD.	8	UNID.	VAIO	R\$3.999,00	R\$31.992,00
93	PROJETOR BIVOLT S-506 2700 LUMENS MODELO POWER LITE S27 VOLTÁGEM	2	UNID.	GOLDENTEC	R\$5.080,00	R\$10.160,00
94	PROJETOR BIVOLT, TECNOLOGIA 3 LCD COM 3300 LUMENS DE BRILHO EM CORES.	3	UNID.	GOLDENTEC	R\$4.499,00	R\$13.497,00
95	PURIFICADOR DE ÁGUA DIMENSÕES 39,5 X30,5X37,0 PESO 12,5 KG	5	UNID.	IBBL	R\$1.299,00	R\$6.495,00
96	REFRIGERADOR FROST FREE DUPLEX - BRANCA 410L CRM50HB	4	UNID.	CONSUL	R\$3.055,00	R\$12.220,00
97	SCANNER CONEXÃO USB ATÉ TAMANHO A4 ADF PARA 50 FOLHAS COM DUPLEX.	4	UNID.	EPSON	R\$4.418,00	R\$17.672,00
98	SIRENE ESCOLAR TIPO CONGO 24 V	10	UNID.	DNI	R\$322,00	R\$3.220,00
99	SOFÁ MODELO 2 E 3 LUGARES	5	UNID.	MODELO	R\$1.640,00	R\$8.200,00
100	SMARTPHONE 64GB 4G WI-FI TELA 6.6" DUAL CHIP 4GB RAM CÂMERA QUÁDRUPLO + SELFIE 8MP	5	UNID.	XIAOMI	R\$1.189,00	R\$5.945,00
101	TABLET DE 32 G COM 4 GB E TELA 8	25	UNID.	MULTILASER	R\$1.429,00	R\$35.725,00
102	TELA P/ RETROPROJETOR 1.80X1.80 C/ TRIPE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MODELO	3	UNID.	SUMAY	R\$594,00	R\$1.782,00
103	TELA PARA RETROPROJETOR 1.50X1.50 C/ TRIPÉ: TELA TRIPÉ COM ÁREA DE	3	UNID.	SUMAY	R\$500,00	R\$1.500,00





104	TENDAS 6MX6M - TENDA PIRAMIDAL 6X6 (COBERTURA E ESTRUTURA).	5	UNID.	MOR	R\$6.710,00	R\$33.550,00
105	VASILHAME DE BOTTIÃO DE GÁS 13KG COR CINZA	10	UNID.	TROPIGAS	R\$334,00	R\$3.340,00
106	VENTILADOR DE COLUNA 60CM 220V TIPO DE VENTILADOR COLUNA	15	UNID.	VENTISOL	R\$353,00	R\$5.295,00
107	VENTILADOR DE PAREDE DE 60CM, DIMENSÕES 6.500X60.000X61.000 CN	15	UNID.	VENTISOL	R\$424,00	R\$6.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O objeto será retirado pela empresa vencedora na sua base de distribuição de forma parcelada, somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Demandante.

2.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento e entrega do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivas da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.2. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias para fazer a entrega no endereço indicado na ordem de fornecimento, sendo este em local previamente definido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos especificados neste termo de referência deverão ser entregues:

- Em dia e horário de expediente do órgão contratante, de segunda a sexta, em horário de expediente local e previamente agendado;
- Adequadamente acondicionados, de modo a permitir completa segurança durante o transporte;
- Em conformidade com as quantidades, especificações e características definidas neste Termo de Referência e no correspondente Edital;
- Livres de qualquer tipo de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto;

4.2. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil e penal pelo produto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal / fatura.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega / retirada e posteriormente, reservando-se à esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

5.4. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.



[Handwritten signature and scribbles]



5.5. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

5.6. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal.

5.7. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

5.8. Se o produto apresentar irregularidade, a Prefeitura poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo.

5.9. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

5.9.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação do produto entregue / retirado de acordo com as especificações exigidas.

5.9.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

5.10. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.11. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.12.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega / retirada total do produto licitado, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





- 6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.
- 6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO RESERVA

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observadas a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11 desta Ata.

7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.





10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade





participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

15.2.3.1. A CONTRATADA deixar de executar 25% (vinte e cinco) do previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, considerando cada medição, por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.

15.2.3.1.1. Em caso discrepância entre o previsto e o realizado, será dado prazo de 8 (oito) dias para que a execução física seja readequada ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sob pena de aplicação de majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.

15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.

15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.





15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Responsável: Gean Emílio Pereira de Sousa

Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Cargo/Função: Secretário Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.





17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2024.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 005/2024, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 17 de maio de 2024.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA:04744560130
Assinado de forma digital por ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA:04744560130
Dados: 2024.05.17 11:24:56 -03'00'

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

GEAN EMÍLIO PEREIRA DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico
Gerenciador

M. M. DE SOUZA MAGAZINE LTDA - ME
MAURICIO MARTINS DE SOUSA
Fornecedor

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

